Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 4 3

PUBLICADO
Edição do 28 / 04 / 81
Jornal O Tibagi

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR OS CONVÊNIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS COM O ESTADO DO PARANÁ, DIRETAMENTE COM QUALQUER UM DE SEUS PODERES E/OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA E DESCENTRALIZADA, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FORUM, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com o Poder Judiciário Estadual, representado pelo Tribunal de Justiça, os imóveis constantes dos Lotes de Terreno nºs. 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra nº. 49 (quarenta e nove), da planta da cidade, com a área global de 1.040,00 m^2 (um mil e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, pelos imóveis constantes dos Lotes de Terreno nºs. 5 (cinco) e 6 (seis), da Quadra nº 49 (quarenta e nove), da planta da cidade, com a área global de 784,00 m^2 (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), com benfeitorias, sendo os primeiros de propriedade do Município e os demais, de propriedade do Estado do Paraná - Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto instituindo Comissão de Avaliação constituída de 05 (cinco) membros, que expedirá o Laudo de Avaliação competente, para integrar a Escritura Pública de Permuta e para os efeitos de mutação do Cadastro Patrimonial.

Parágrafo Segundo - Os imóveis cuja permuta é autorizada, têm as divisas e confrontações que se seguem:

a) - Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 49 (quarenta e nove): com frente para a Rua Leopoldo Voigt, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, confrontando

de um lado com a Alameda Oscar Hey; de outro lado com o Lote nº 13 (treze) e aos fundos com o Lote nº 11 (onze), medindo 20,00 metros de frente, por 26,00 metros nas laterais, com fundos correspondentes à frente, possuindo uma área total de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados);

b) - Lote nº 13 (treze) da Quadra nº 49 (quarenta e nove): situado à Rua Leopoldo Voigt, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, confrontando lateralmente com os lotes nºs. 12 (doze) e 14 (quatorze) e aos fundos com o Lote nº 11 (onze), medindo 20,00 metros de frente por 26,00 metros de fundos, com área total de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados).

Parágrafo Terceiro - Forma do título:

I - Do Município:

a) - Lote nº 12 (doze) - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato desta cidade, Livro nº 40, fls. 114 a 116, em 09 de agosto de 1974, registrada no Registro de Imóveis, no Livro nº 2, fl. 01, Matrícula nº 6.636, Transcrição anterior nº 5138, do Livro 3-B, fls. 250;

b) - Lote nº 13 (treze) - Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Tabelionato desta cidade, Livro nº 43, fls. 150 a 152, em 25 de abril de 1975, registrada no Registro de Imóveis, no Livro nº 2, fl. 01, Matrícula nº 6.636, Transcrição anterior número 5982, do Livro nº 3-C, fls. 105.

II - Do Estado:

a) - Lotes nºs. 5 (cinco) e 6 (seis) - Escritura Pública de Doação lavrada no Tabelionato desta cidade, no Livro nº 13, fls. 47 a 49, em 02 de maio de 1969, registrada no Registro de Imóveis, no livro nº 2, fl. 01, Matrícula nº 6.637, Transcrição anterior nº 2085, do Livro 3-A, fls. 36.

Artigo 2º - A permuta ora autorizada, tem por finalidade a implantação das obras destinadas à edificação do novo Forum da Comarca de Telêmaco Borba, face à futura instalação de novas Varas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Os Projetos Arquitetônico e Executivo (hidráulico, elétrico, etc), serão elaborados pelo Município, cujas especifica-

ções ficarão à cargo do Tribunal de Justiça, resguardada, quanto possível, a harmonização com os demais prédios públicos do conjunto.

Parágrafo Único - A execução das obras será realizada por Administração Direta do Município, facultada a supervisão por parte do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênios com os Órgãos da Administração Direta e Indireta ou Descentralizada do Estado, com vista a obtenção de recursos sob a forma de auxílio em espécie ou materiais de construção a serem aplicados na obra, mediante Cronograma Financeiro ou Físico-Financeiro, sujeitos tão somente à prestação de contas e que não constituirão - Receita - para os efeitos contábeis.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder remanejamento de verbas e dotações da Lei de Meios, inclusive suplementação, cujos recursos serão destinados à remuneração da Administração e ao pagamento da mão de obra a ser utilizada na edificação e respectivos encargos sociais.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas previstas no artigo precedente, constatada a insuficiência de recursos orçamentários, mediante Decreto, poderá o Chefe do Executivo utilizar-se da Receita oriunda do Excesso de Arrecadação.

Artigo 7º - No presente exercício, a obra autorizada por esta Lei, constituirá "Programa Especial de Trabalho",vinculado à Lei de Meios.

Artigo 8º - O prédio e benfeitorias existentes no imóvel a ser recebido através a permuta autorizada pela presente Lei, será destinado à instalação da Câmara Municipal, revogadas as cláusulas constantes da Escritura Pública de Doação, referentes à utilização pelo então Donatário.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o Remanejamento mediante Decreto, até o limite de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), da dotação do Legislativo destinada à construção do Prédio, nos termos da presente Lei, destinando-se a aplicação desse recurso espe

cificamente nas obras de construção do Forum, para suportar os encargos previstos no artigo 5º, aplicando-se o remanescente de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no custeio das obras que se fizerem necessárias à adequação do prédio a ser recebido, para a instalação e funcionamento do Legislativo Municipal.

Artigo 10º - Como sustentação financeira, dentro do prazo e na forma prevista em Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder a reformulação do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios do presente exercício, com a criação de Projeto Específico, para as atividades previstas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de abril de 1981.

C. H. Wolff Von Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito